



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387



PROJETO DE LEI Nº 50 /2021.

RECEBEMOS
EM 30/10/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.000.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à Melhoria e Modernização da Iluminação Pública do Município, garantindo ao Cidadão mais Segurança e Condições de Lazer no Período Noturno, conforme linha de crédito do Programa BDMG – Cidades Sustentáveis 2021, conforme previsto nos Art. 40 e 43 da Lei Federal no 4.320/64.

Art 2º. O Crédito Adicional Especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 97 – INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FONTE 190 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA

ELEMENTO DESPESA – 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. Constitui recurso ao Crédito Especial Adicional autorizado no Art. 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do Programa BDMG – Cidades Sustentáveis, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art 4º. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei no 1.206/20 de 18 de agosto de 2020 (LDO), e a Lei no 1.142/17 de 27 de dezembro de 2017 (PPA) e suas alterações.

Art. 5º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal (MG), 30 de Setembro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 30 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera o Art. 7º da Lei Municipal no. 1.233/2021 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe cria dotação específica, no valor supracitado, destinado a “Melhoramento e Modernização da Iluminação Pública do Município, garantindo ao Cidadão mais segurança e condições de lazer no período noturno, conforme linha de crédito do Programa BDMG – Cidades Sustentáveis 2021.”

Além de propiciar melhoria na iluminação pública em nosso município, destacamos também a modernidade e a eficiência, propiciando aos nossos cidadãos melhor conforto e segurança.

O referido crédito será coberto com fonte de recurso financeiros proveniente do excesso de arrecadação proveniente dos recursos recebidos pelo programa em tela.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Ante ao Exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, seja em plenário o PL discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefone: (32) 3424-1248

EMENDADA SUPRESSIVA 01/2021 AO PROJETO DE LEI 50/2021, de autoria do Executivo, que:

**SUPRIME INTEGRALMENTE O ARTIGO 5º DO PROJETO DE
LEI 50/2021.**

O povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais, os Vereadores da Câmara Municipal, **APROVOU** e eu em seu nome **PROMULGO** a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica suprimido integralmente e para todos os fins o Artigo 5º do Projeto de Lei 50/2021

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, segunda-feira, 25 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA DUARTE SOBRINHO – Presidente

MARCELO DE SOUZA CARVALHO – Vice Presidente

SERGIO RICARDO ROCHA – Secretário

FABIANA FERREIRA DE CARVALHO SILVA

WELITON CARLOS ROCHA